

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208 <u>www.miracatu.sp.gov.br</u> - CNPJ no 46.583.654/0001-96

CONTRATO N° 002/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ** portador da Cédula de Identidade nº 45.***.***-0, e inscrito no CPF/MF nº 376.***.***-27, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007 e conforme edital, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 077/2022**, homologado em <u>03/01/2022</u>, integrante do **Processo Administrativo nº 4.490/2022**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a empresa **TITTANIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ sobº o nº 42.279.151/0001-70, com sede à Rua Goiania, nº 1400, Cibratel II, CEP 11740-000, Itanháem/SP, contato (11) 97959-8866 e e-mail: <u>comercialgeral@tittanium.net</u>, representada por **José Carlos Tavares De Albuquerque**, RG nº 13.***.***-5, CPF nº 011.***.***-19, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

1.1. O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A BANDA MUNICIPAL SEBASTIÃO HILÁRIO THIAGO E FANFARRA MUNICIPAL MIYOJI KAYO

TITTANIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
3	01 und	TRIANGULO SINFÔNICO. ESPECIFICAÇÕES TÉNICAS: - SUPORTE ACOMPANHANDO - MODELOAT8. AÇO CROMADO	LIVERPOOL	R\$140,00	R\$140,00
4	01 und	CORNETA COM GATILHO CONTRALTO FÁ	WERIL	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Valor Total R					

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto mencionado na Cláusula primeira deste contrato será executado pela Contratada, após o recebimento da nota de empenho, que será encaminhado pela **Contratante**.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- **3.2.** As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- **3.3.** O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208 www.miracatu.sp.gov.br - CNPJ no 46.583.654/0001-96

- **3.4.** O preço ora contratado permanecerá irreajustável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
- **3.5.** Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Nota de Reserva n° 824 – Ficha n° 582 – C.E: 4.4.90.52.00 – D.R.: 02.100.0022

CONVÊNIO Nº 2021CV00238 firmado junto a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo.

4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

4.1. O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento ajustado;
- **5.2.** Indicar o responsável pelo recebimento do objeto;
- **5.3.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, fixando prazo para eventuais trocas ou otras prováveis providências;
- **5.4.** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- **5.5.** Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- **5.6.** Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Responsabilizar-se pela exatidão da entrega dos objetos licitados, bem como pela sua qualidade, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades ocorridas na execução;
- **6.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- **6.3.** Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias;
- **6.4.** Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **6.5.** Arcar com todos os custos de reposição do objeto nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- **6.6.** Obedecer integralmente aos descritivos técnicos constantes do ANEXO I.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade e quantidade dos produtos adquiridos, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

D ~ El . A : 0.77/2022



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208 www.miracatu.sp.gov.br - CNPJ no 46.583.654/0001-96

- **7.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- **7.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- **7.4.** A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DAS PENALIDADES:

- **8.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- **8.2.** Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
 - **8.2.1.** Advertência:
 - **8.2.2.** Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
 - a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, previstos neste Edital, até o 15° (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - **b**) De 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.
 - **8.2.2.1.** A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
- **8.3.** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;
- **8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- **8.5.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9. DA RESCISÃO:

- **9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
 - **9.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
 - **9.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
 - **9.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208 www.miracatu.sp.gov.br - CNPJ no 46.583.654/0001-96

- **9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.3.** Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10. DO REGIME JURÍDICO:

10.1. O presente instrumento será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2022 – Processo Nº 4.490/2022, bem como o preço da Contratada registrado na ata do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. DO FORO:

- **12.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **12.2.** E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente na forma Eletrônica via plataforma 1DOC para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu, 04 de janeiro de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ PREFEITO MUNICIPAL TITTANIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ nº 42.279.151/0001-70 JOSÉ CARLOS TAVARES DE ALBUQUERQUE CPF nº 011.***.***-19 ANDERSON RAMOS DA SILVA DIR. DO DEPTO DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO GESTOR DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 77/2022 Processo nº 4.490/2022